



## PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21.14.01/DP

Tratam os autos de procedimento de Dispensa de Licitação, fundamentada na Lei Geral de Licitação, art. 24, inciso II, para Contratação de prestação de serviços locação de impressora multifuncional (impressão/cópias/scanner), incluindo a instalação dos equipamentos, suporte e assistência técnica, manutenção preventiva e corretivas, reposição de peças e componentes utilizados na manutenção dos equipamentos e execução de insumos (cilindros, reveladores, tonners, exceto papel), visando atender as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itapipoca.

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso II, e o parágrafo único, da Lei nº 8666/93 e suas alterações e o decreto 9.412/2018.

### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Visando atender as necessidades dos processos que tramitam pelo ITAPREV, tais como, impressão de documentos e composição de autos do processo, cópias e digitalização, que exigem impressão de documentos com qualidade e no tempo adequado, sendo considerada uma atividade importante para o bom andamento dos serviços. Sendo assim, é imprescindível que disponha de um serviço de impressão de boa qualidade, sempre disponível, de forma a garantir um modelo eficiente e eficaz, capaz de atender a demanda de impressão do Instituto.

Ficamos sob a responsabilidade da empresa prestadora dos serviços, movimentação de equipamentos, manutenção corretiva, fornecimento de todos os insumos e consumíveis necessários, exceto papel.

Essas empresas especializadas na prestação deste serviço proporcionam além de estabilidade do mesmo e economia evitando-se investimentos em novos equipamentos, estoques de suprimentos, manutenção dos equipamentos e custo por página impressa muito mais competitivo para a Administração Pública.

Devido a continuidade no andamento e bom funcionamento das atividades desempenhadas, sem ocorrência de interrupção, há a necessidade de contratação imediata, utilizando os meios legais possíveis. A tempestividade não traz objeção de posteriormente avaliarmos a viabilidade de prestação de serviço a longo prazo.

A presente dispensa de licitação encontra-se fundamentada no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal supracitado.

*“Art.24 – É dispensável a licitação: I – Omissis; II – Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo*



*serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”.*

Por todas as razões expendidas e, também, pelas recomendações legais previstas no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a seguir transcrito, resta largamente comprovada a razão da contratação direta.

A Lei nº 8.666/93 em seu art. 24, inciso II, alterado pelo decreto federal Nº 9.412/2018 esclarece:

### ESCOLHA DO FORNECEDOR DO PREÇO

Assim, a escolha do fornecedor recaiu sobre a pessoa jurídica **JOSÉ MÁRIO GONÇALVES TEIXEIRA 60019843364**, sediada na Rua Osvaldo Cruz, nº 307, bairro Centro, Itapipoca/CE, inscrita no CNPJ n.º 20.615.694/0001-64, porque dentre a pessoa Jurídica do ramo pertinente ao objeto contrato, apresentou todos os documentos legais e também apresentou o melhor preço.

### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta mais vantajosa ocorreu com base na prévia pesquisa de preços efetivada e anexada aos autos desse processo. A razão da opção em se contratar a empresa, a seguir citada, deu-se pelo fato de ser ela a que cotou o menor preço compatível com a realidade mercadológica. Empresa: **JOSÉ MÁRIO GONÇALVES TEIXEIRA 60019843364**, sediada na Rua Osvaldo Cruz, nº 307, bairro Centro, Itapipoca/CE, inscrita no CNPJ n.º 20.615.694/0001-64, com o valor global de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**. Assim, vale ressaltar que os valores propostos para o fornecimento do objeto encontram-se compatíveis com os preços praticados pela referida entidade junto a outros órgãos.

Itapipoca/CE, 22 de fevereiro de 2021.

*Náida Maria Rosa Montenegro*

**NAIDA MARIA ROSA MONTENEGRO**

Ordenadora de Despesas do Instituto de Previdência dos  
Servidores Municipais de Itapipoca - ITAPREV